Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 16 de Outubro de 2026 | Ano IX - Edição n°1836 | Página 1 de 40

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE 01
LEIS 01
DECRETOS 16
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 17
AVISO 17
Anexos 19

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE

LEIS

LEI Nº 3.012, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera o Plano Plurianual, referente ao Período de 2026 a 2029, estabelecido pela Lei nº 2.946/2025."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito no Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados a partir de 1º de janeiro de 2027 os anexos I, II e III, da Lei nº 2.946, de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Alegre para o quadriênio de 2026 a 2029, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 16 de outubro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 035/2026 Autógrafo nº 51/2026

LEI Nº 3.013, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecida pela Lei nº 2.996/2026."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito no Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos, da Lei nº 2.996, de 15 de junho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 16 de outubro de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 036/2026 Autógrafo nº 52/2026

LEI Nº 3.014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Alegre, para o exercício de 2027."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito no Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Alto Alegre, para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta no montante de R$ 23.794.900,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil e novecentos reais);

II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta, a ela vinculados; no montante de R$ 18.205.100,00 (dezoito milhões, duzentos e cinco mil e cem reais).

Art. 2º - A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da Legislação vigente, e das especificações constantes do anexo II, da Lei nº. 4.320/1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
RECEITA CORRENTE R$ 49.010.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA R$ 3.810.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES R$ 25.000,00
RECEITA PATRIMONIAL R$ 181.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS R$ 73.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R$ 44.868.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES R$ 51.500,00
RECEITA DE CAPITAL R$ -
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL R$ -
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB R$ 7.010.000,00
VALOR TOTAL R$ 42.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos

integrantes desta Lei com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:
PODER LEGISLATIVO
LEGISLATIVA R$ 1.800.000,00
PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO R$ 5.425.300,00
SEGURANÇA PÚBLICA R$ 17.000.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 2.125.600,00
SAÚDE R$ 16.079.500,00
TRABALHO R$ 590.000,00
EDUCAÇÃO R$ 9.909.000,00
CULTURA R$ 279.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA R$ 245.000,00
URBANISMO R$ 2.145.100,00
GESTÃO AMBIENTAL R$ 302.000,00
AGRICULTURA R$ 348.000,00
TRANSPORTE R$ 1.731.500,00
DESPORTO E LAZER R$ 613.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS R$ 90.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 300.000,00
TOTAL ADMINSTRAÇÃO DIRETA R$ 42.000.000,00

POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO:
PODER LEGISLATIVO
AÇÃO LEGISLATIVA R$ 1.800.000,00
PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO GERAL R$ 3.255.900,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA R$ 2.429.500,00
CONTROLE INTERNO R$ 121.500,00
DEFESA CIVIL R$ 17.000,00
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE R$ 295.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITARIA R$ 243.500,00
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS R$ 1.500.500,00
ATENÇÃO BÁSICA R$ 8.008.500,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL R$ 6.941.000,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO R$ 235.000,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA R$ 383.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA R$ 512.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO R$ 998.000,00
FOMENTO AO TRABALHO R$ 590.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL R$ 5.394.400,00
ENSINO MÉDIO R$ 341.100,00
ENSINO SUPERIOR R$ 410.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL R$ 2.715.500,00
DIFUSÃO CULTURAL R$ 262.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA R$ 708.000,00
SERVIÇOS URBANOS R$ 1.437.100,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL R$ 302.000,00
EXTENSÃO RURAL R$ 348.000,00
TURISMO R$ 17.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO R$ 1.731.500,00
DESPORTO COMUNITÁRIO R$ 603.000,00
LAZER R$ 10.000,00
SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA R$

90.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 300.000,00
TOTAL AD. DIRETA R$ 42.000.000,00

POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL R$ 1.800.000,00
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R$ 1.914.800,00
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO R$ 3.900.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 2.125.600,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE R$ 245.000,00
APOIO AO TRABALHADOR R$ 590.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 15.184.500,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE R$ 895.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R$ 9.909.000,00
TURISMO E CULTURA R$ 279.000,00
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE R$ 667.000,00
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R$ 2.145.100,00
OBRAS E SERVIÇOS RURAIS R$ 1.495.500,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES R$ 236.000,00
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE R$ 613.000,00
TOTAL DAS DESPESAS R$ 42.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. Abrir no curso da execução orçamentária de 2027, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada para esta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de Maio de 2001;

III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº 4.320/1964;

IV. Realizar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

V. Abrir Crédito Suplementar durante o Exercício por conta de recursos vinculados, oriundos de convênios assinados junto aos Governos Estadual e Federal;

VI. Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2027;

VII. Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VIII. Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem;

IX. Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e

autorizadas.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para esta Lei;

Art. 5º - As autorizações previstas no artigo anterior abrangem a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, separadamente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do Orçamento de 2027, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º, inciso I.

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º - Os valores monetários dos programas constantes do PPA 2026/2029 e da LDO 2027, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, bem como seus respectivos anexos alterados nos mesmos teor.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo ou Concurso Público, visando o preenchimento dos seus quadros, obedecido os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 16 de outubro de 2026
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 037/2026 Autógrafo nº 53/2026

LEI Nº 3.015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Acrescenta §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 13 da Lei Municipal nº 2.203, de 25 de janeiro de 2018, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 2.203, de 25 de janeiro de 2018, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.923, de 10 de setembro de 2025, fica acrescido dos seguintes §§ 1º a 5º:
"Art. 13 – [...]
§ 1º Na impossibilidade de ser realizado o registro de óbito e apresentação da respectiva Certidão dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, em razão da distância ou qualquer outro motivo relevante devidamente justificado, a referida Certidão deverá ser apresentada posteriormente à Prefeitura do Município de Alto Alegre, com a maior urgência, e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data do falecimento.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o sepultamento ficará condicionado à apresentação da Declaração de Óbito, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo médico responsável pelo óbito, bem como ao preenchimento e à assinatura do Termo de Autorização de Sepultamento sem Certidão de Óbito, constante do Anexo, que desta Lei é parte integrante.
§ 3º O descumprimento injustificado do prazo previsto no § 1º para apresentação da Certidão de Óbito à Prefeitura do Município de Alto Alegre, constitui infração administrativa às normas de funcionamento e sujeitará o responsável pelo sepultamento à multa de 100 (cem) UFMAA (Unidade Fiscal do Município de Alto Alegre), sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais cabíveis.
§ 4º Constatado o descumprimento do prazo previsto no § 1º, o responsável será cientificado, para, querendo, apresentar justificativa e os documentos que entender pertinentes, antes da aplicação da penalidade prevista no § 3º.
§ 5º Não serão aplicadas as penalidades quando comprovado que a não apresentação da certidão no prazo estabelecido no § 1º, decorreu de circunstância não imputável aos responsáveis, inclusive demora, indisponibilidade ou impedimento decorrente da atuação de órgão público ou do serviço registral competente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 16 de outubro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 038/2026

Autógrafo nº 54/2026

LEI Nº 3.015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
ANEXO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO SEM CERTIDÃO DE ÓBITO
Eu,

_____,
portador(a) do CPF nº

_____, residente e domiciliado(a) à_____ _____ _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Telefone: (____) _____; Venho, por meio deste, requerer à Prefeitura do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, autorização para o sepultamento, no Cemitério São João Batista, desta cidade, do(a) Sr.(a) _____ _____, falecido(a) em _____/_____/_____, na cidade de _____ _, local _____ _____.

Nº DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO DATA

Declaro que, na presente data, não foi possível apresentar a Certidão de Óbito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, em razão de_____ ___ _____ _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que a Certidão de Óbito deverá ser apresentada à Prefeitura do Município de Alto Alegre, com a maior urgência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data deste Termo.

Declaro, por fim, estar ciente, de que o descumprimento injustificado do prazo estabelecido constitui infração administrativa e sujeitará o(a) responsável pelo sepultamento à multa de 100 (cem) UFMAA (Unidade Fiscal do Município de Alto Alegre), sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais cabíveis, conforme previsto na legislação municipal.

Alto Alegre/SP, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo sepultamento
Assinatura
_____ _____

Nome_____ _____
CPF _____

Responsável pela funerária
Assinatura
_____ _____

Nome_____ _____

CPF_____ _____

LEI Nº 3.016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a prestação de serviços com máquinas, tratores e veículos municipais a particulares, mediante remuneração ou opção de pagamento do combustível consumido, e dá outras providências."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar, mediante requerimento do interessado, serviços transitórios a particulares,

com a utilização de máquinas, tratores, veículos e equipamentos municipais, desde que sua execução não prejudique ou comprometa os serviços e atividades próprios da Administração Municipal, mediante o pagamento do preço público estabelecido no Anexo I desta Lei ou, na modalidade prevista no art. 8º, do valor correspondente ao combustível efetivamente consumido durante a execução dos serviços.
§ 1º A prestação dos serviços de que trata esta Lei dependerá da disponibilidade dos veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas, bem como da compatibilidade da execução com a programação dos serviços públicos municipais.
§ 2º A aprovação do requerimento não gera direito à execução imediata do serviço, ficando sua realização condicionada às condições previstas nesta Lei.
§ 3º O atendimento dos requerimentos observará, sempre que possível, a ordem cronológica dos pedidos, ressalvadas as situações devidamente justificadas de interesse público municipal ou de necessidade operacional da Administração.

Art. 2º Os serviços serão executados obrigatoriamente por operadores de máquinas e motoristas integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Alto Alegre.

Art. 3º Os serviços serão realizados, preferencialmente, em dias úteis e dentro do horário normal de expediente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Municipal.
Parágrafo único. Quando a prestação dos serviços ocorrer em dias não úteis ou fora do horário normal de expediente, ressalvadas as situações de interesse público municipal, serão acrescidos ao preço público ou, na hipótese prevista no art. 8º desta Lei, cobrados adicionalmente ao valor do combustível consumido, os valores correspondentes às horas extraordinárias efetivamente trabalhadas e demais custos decorrentes da prestação, conforme apuração pelo Setor de Pessoal.

Art. 4º Para fins de cobrança por hora, será considerado como tempo mínimo de utilização da motoniveladora, da pá-carregadeira, da retroescavadeira e do trator de pneus, com ou sem implementos, o equivalente a 2 (duas) horas.

Art. 5º O tempo de utilização das máquinas, veículos, tratores e equipamentos será contado a partir da saída da Garagem/Almoxarifado Municipal, situada na sede do Município, até o seu retorno, incluindo os deslocamentos necessários à execução dos serviços.
§ 1º Nos serviços remunerados por quilômetro rodado, será considerado o percurso realizado desde a saída da Garagem/Almoxarifado Municipal, até o retorno ao referido local.
§ 2º Na modalidade prevista no art. 8º desta Lei, a quantidade de combustível efetivamente consumida será apurada mediante o abastecimento, realizado ao término dos serviços, junto ao fornecedor contratado pela Municipalidade, conforme os registros constantes da Autorização de Abastecimento.
§ 3º Quando o término da prestação dos serviços não coincidir com o horário de funcionamento do fornecedor contratado pela Municipalidade, o abastecimento ocorrerá no início do horário de funcionamento do primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Os valores estabelecidos nesta Lei em UFMAA – Unidade Fiscal do Município de Alto Alegre serão atualizados de acordo com os índices oficiais de correção vigentes no Município.

Art. 7º Para viagens em rodovias pedagiadas decorrentes da prestação dos serviços, o valor do pedágio será integralmente suportado pelo interessado, sendo vedada a utilização de dispositivo de cobrança automática vinculado à frota municipal para essa finalidade.
Parágrafo único. Caso desrespeitada a vedação de utilização de dispositivo de cobrança automática vinculado à frota municipal para a finalidade desta Lei, o motorista responsável pela viagem poderá

ser responsabilizado pelo seu pagamento, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º Faculta-se ao requerente, no ato do pedido de prestação de serviços com máquinas, tratores, veículos e equipamentos, optar pelo pagamento do combustível efetivamente consumido durante a execução dos serviços, em substituição ao pagamento do preço público estabelecido no Anexo I, observados, quando cabíveis, os custos adicionais previstos no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A modalidade prevista no caput deste artigo está condicionada ao aceite prévio, do fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade, do abastecimento sob responsabilidade do requerente, mediante apresentação da Autorização de Abastecimento devidamente preenchida e assinada pelo Requerente.

Art. 9º Na hipótese prevista no artigo anterior, o bem público deverá sair da Garagem/Almoxarifado Municipal, situada na sede do Município, com o tanque de combustível completamente abastecido e, ao término do serviço, retornar ao mesmo local para a reposição da quantidade de combustível efetivamente consumido durante a execução do serviço, devendo o Requerente efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor
§ 1º A quantidade de combustível a ser reposta deverá corresponder exatamente ao volume efetivamente consumido pela máquina, trator, equipamento ou veículo na execução do serviço, apurado mediante o controle do abastecimento inicial e da reposição ao término do serviço, ficando vedada a reposição em quantidade inferior ao combustível efetivamente consumido, cabendo ao requerente efetuar o pagamento, diretamente ao fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade, do valor correspondente ao combustível efetivamente abastecido.
§ 2º Para fazer jus a esta modalidade de prestação de serviços, o requerente deve, após adotadas as formalidades junto à Municipalidade, proceder à autorização de abastecimento junto ao fornecedor de combustível contratado pela Municipalidade, com a garantia de abastecimento de até a capacidade máxima do tanque de combustível da respectiva máquina, trator, veículo ou equipamento.

Art. 10. Para obter a prestação dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei, o interessado deverá formular requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei, contendo as informações necessárias à identificação do Requerente, do serviço pretendido, do local de execução e do veículo, máquina ou equipamento solicitado.
§ 1º Excepcionalmente, quando os serviços forem prestados em caráter emergencial em dias e/ou horários fora do expediente do Paço Municipal, o Requerente deverá efetuar o pagamento correspondente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, quando adotada a modalidade de pagamento do preço público, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de inadimplemento.
§ 2º Os serviços serão prestados seguindo a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, observados critérios objetivos e impessoais de atendimento, vedada a preferência a determinado requerente, ressalvados os atendimentos de caráter emergencial e as hipóteses de interesse público municipal.

Art. 11. Em caso de execução parcial do serviço previamente solicitado, mediante utilização de máquinas, veículos e tratores com implementos, não haverá restituição de valores correspondentes às horas previamente recolhidas e não executadas, permanecendo eventual saldo como crédito em favor do Requerente para utilização em novo serviço, observado o tempo mínimo estabelecido no art. 4º desta Lei.
Parágrafo único. O crédito previsto no caput deste artigo deverá ser utilizado pelo Requerente no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do

recolhimento, após o qual perderá sua validade.

Art. 12. Na hipótese de opção pelo pagamento do combustível efetivamente consumido, nos termos do art. 8º desta Lei, o requerente deverá preencher e assinar a Autorização de Abastecimento constante do Anexo III, autorizando expressamente o fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade a realizar, ao término dos serviços, o abastecimento do veículo, máquina, trator ou equipamento utilizado, na quantidade necessária para recomposição do combustível efetivamente consumido, responsabilizando-se integralmente pelo respectivo pagamento.

Art. 13. A Autorização de Abastecimento, devidamente assinada pelo Requerente, será entregue ao fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade antes do início da execução dos serviços, que deverá manifestar seu aceite mediante carimbo, assinatura e data, permanecendo o documento em seu poder até a realização do abastecimento, constituindo instrumento de autorização e garantia de pagamento do combustível efetivamente consumido.

Art. 14. O abastecimento previsto no art. 12 desta Lei será realizado ao término dos serviços, mediante o acompanhamento do Diretor do Departamento Municipal responsável pelo veículo, máquina, trator ou equipamento utilizado, ou de servidor por ele formalmente designado, que deverá conferir a quantidade abastecida e atestar sua correspondência com a quantidade necessária para recomposição do combustível consumido durante a execução dos serviços.

Art. 15. O veículo, máquina, trator ou equipamento utilizado na execução dos serviços deverá, imediatamente após o término dos serviços contratados e antes do início de qualquer outro serviço, retornar ao fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade de Alto Alegre, para a realização do abastecimento e reposição da quantidade de combustível efetivamente consumida durante a execução dos trabalhos, quando adotada a modalidade prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 16. A execução de qualquer serviço sem o prévio recolhimento dos valores devidos ou, na modalidade prevista no art. 8º desta Lei, sem a prévia Autorização de Abastecimento devidamente preenchida e assinada pelo Requerente, implicará a apuração da responsabilidade funcional do servidor que autorizou sua execução, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para o ressarcimento ao erário e da eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos serviços prestados em caráter emergencial em dias e/ou horários fora do expediente do Paço Municipal, observadas as disposições do §1º do art. 10 desta Lei.

Art. 17. Caso a quantidade de horas previamente recolhida, na hipótese de opção pelo pagamento dos valores fixados no Anexo I desta Lei, seja inferior ao tempo efetivamente trabalhado, o Requerente deverá providenciar o recolhimento da diferença junto à Tesouraria Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Parágrafo único. Enquanto não houver a quitação integral dos valores devidos, o Requerente ficará impedido de formular novo requerimento para a prestação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 18. As máquinas, tratores e equipamentos de que trata esta Lei serão utilizados exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Alto Alegre, exceto os veículos de transporte de passageiros.
§1º. Os veículos de transporte de passageiros poderão ser utilizados fora dos limites territoriais do Município, desde que o deslocamento não ultrapasse o raio de 100 (cem) quilômetros, contado da sede do Município de Alto Alegre, e para fins de

atendimento a atividades coletivas de natureza desportiva, cultural e religiosa, promovidas por igrejas, entidades, associações, grupos organizados ou instituições congêneres, bem como para o transporte destinado a velórios e sepultamentos, vedada sua utilização para participação em eventos festivos ou comemorativos.
§ 2º. Constitui exceção ao limite territorial previsto no § 1º a utilização dos veículos de transporte de passageiros para o transporte de alunos concluintes do ensino fundamental e do ensino médio, matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Alto Alegre, com acompanhamento de professores ou responsáveis maiores de 18 anos de idade, plenamente capazes, exclusivamente para viagens de confraternização ou encerramento de ciclo escolar, desde que o deslocamento não ultrapasse o raio de 200 (duzentos) quilômetros, e que o requerimento seja efetuado em nome e sob responsabilidade de pessoa maior de idade e capaz, que detenha autorização escrita do responsável legal, quando o caso, e seja previamente autorizado pelo Poder Executivo, e destinado a local previamente definido, observadas as normas de segurança e demais exigências legais aplicáveis.
§3º. Os veículos de transporte de cargas poderão ser utilizados fora dos limites territoriais do Município, desde que o deslocamento não ultrapasse o raio de 100 (cem) quilômetros, contado da sede do Município de Alto Alegre.

Art. 19. Os serviços que promovam qualquer intervenção no meio ambiente ficarão condicionados à obtenção, pelo interessado, das licenças, autorizações e demais regularizações necessárias perante os órgãos federais, estaduais e municipais competentes, não sendo permitida a realização dos serviços sem a devida regularização.
Parágrafo único. O Requerente será responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais regularizações necessárias, bem como pela veracidade das informações prestadas à Municipalidade quanto ao local e às condições de execução dos serviços, devendo ser apresentadas no momento do requerimento.

Art. 20. O Requerente responderá pelos danos causados ao veículo, máquina, equipamento ou implemento municipal quando decorrentes de informações incorretas, condições inadequadas do local de execução ou de outras circunstâncias que lhe sejam imputáveis, assegurado ao Município o direito de apurar e cobrar os respectivos custos.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.271/2018.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 16 de outubro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 042/2026 Autógrafo nº 55/2026

LEI Nº 3.016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026
ANEXO I
TABELA DE VALORES
I – Máquinas e Tratores

Valor por hora de utilização
Tipo de Máquina/Trator Valor por hora de utilização
Motoniveladora 48 UFMAA
Pá-carregadeira 48 UFMAA
Retroescavadeira 35 UFMAA
Trator de pneus, com ou sem implementos 27 UFMAA
II – Veículos, Caminhões e Ônibus
Valor por quilômetro rodado
Tipo de Veículo/Caminhão/Ônibus Valor por quilômetro rodado
Caminhão basculante 0,52 UFMAA
Caminhão com carroceria 0,52 UFMAA
Microônibus, van ou demais veículos de transporte coletivo de pessoas 0,52 UFMAA
Ônibus 0,65 UFMAA
Automóveis de até 5 passageiros 0,44 UFMAA

LEI Nº 3.016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – SP
REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Referente ao art. 10 da Lei Municipal nº _____/2026)
1. DADOS DO REQUERENTE
Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____
RG/Inscrição Estadual: _____
Endereço:

_____ Nº: _____
Bairro/Localidade:

Telefone:

2. DADOS DO SERVIÇO SOLICITADO
Descrição detalhada do serviço pretendido:

Local/Propriedade onde o serviço será executado:

Máquina, veículo ou equipamento pretendido:
[] Motoniveladora
[] Trator de pneus, com ou sem implementos
[] Pá-carregadeira
[] Caminhão basculante/carroceria
[] Retroescavadeira
[] Veículo de transporte coletivo
[] Outro: _____

Quantidade estimada (horas/km): _____
3. FORMA DE PAGAMENTO ESCOLHIDA
[] Pagamento do preço público conforme Tabela de Valores – Anexo I
[] Opção pelo pagamento do combustível efetivamente consumido, mediante Autorização de Abastecimento – Anexo III
4. DECLARAÇÃO E COMPROMISSO
Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e que estou ciente de que a realização do serviço dependerá da disponibilidade dos veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas, bem como da inexistência de prejuízo aos serviços e atividades da Administração Municipal.
Declaro, ainda, estar ciente de que a contagem das horas e/ou dos quilômetros será realizada na forma estabelecida na Lei Municipal nº _____/2026.
Comprometo-me a efetuar o pagamento do preço público previamente à execução do serviço, quando adotada a modalidade prevista no Anexo I, ou, quando houver opção pelo pagamento do combustível efetivamente consumido, a apresentar a Autorização de Abastecimento devidamente preenchida e assinada antes do início da execução dos trabalhos, observadas as disposições da Lei Municipal nº _____/2026.
Alto Alegre/SP, _____ de

_____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEI Nº 3.016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026
ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO
(Referente à Lei Municipal nº _____/2026)
REQUERENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

REQUERIMENTO/PROTOCOLO Nº:

DATA: _____/_____/_____
SERVIÇO A SER EXECUTADO:

LOCAL DO SERVIÇO:

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA, TRATOR OU VEÍCULO
Tipo:

Marca/Modelo:

Placa/Identificação/Patrimônio:

Tipo de combustível:

Fornecedor contratado:

Horímetro/Odômetro inicial:

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO REQUERENTE
Pelo presente instrumento, AUTORIZO expressamente o abastecimento do veículo, máquina ou equipamento acima identificado, junto ao fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade de Alto Alegre, ao término dos serviços, na quantidade necessária para a recomposição do combustível efetivamente consumido durante sua execução, responsabilizando-me integralmente pelo pagamento do combustível abastecido.
Declaro estar ciente de que o veículo, máquina ou equipamento será disponibilizado com o tanque de combustível abastecido antes do início da execução dos serviços, ficando o abastecimento ao término dos trabalhos limitado à quantidade necessária para recomposição do combustível efetivamente consumido durante sua realização.
A presente Autorização de Abastecimento deverá ser entregue ao fornecedor de combustíveis antes do início da execução dos serviços, para seu aceite, mediante carimbo, assinatura e data, permanecendo no estabelecimento até a realização do abastecimento.
Alto Alegre/SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

ACEITE DO FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEIS
Fornecedor:

Carimbo, assinatura e data:

CONTROLE DO ABASTECIMENTO
DADOS DO ABASTECIMENTO
Data: _____/_____/_____
Horário: _____
Horímetro/Odômetro final:

Quantidade de óleo diesel abastecida: _____ litros
Valor por litro: R$ _____

Valor total: R$ _____
Nº do documento fiscal/comprovante: _____
Anexar comprovante fiscal.
Nome do responsável pelo abastecimento: _____

Assinatura:
ACOMPANHAMENTO E CONFERÊNCIA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL
Servidor responsável pelo veículo, máquina ou equipamento:

Quantidade conferida: _____ litros
DECLARAÇÃO
Declaro que acompanhei o abastecimento realizado ao término dos serviços e conferi que a quantidade abastecida corresponde à quantidade necessária para recomposição do combustível consumido durante a execução dos serviços, conforme os registros de utilização do veículo, máquina ou equipamento.
Data: _____/_____/_____
Nome completo do servidor: _____

Assinatura:

RECEBIMENTO – SETOR DE LANÇADORIA
Data do recebimento: Data: _____/_____/_____

Nome do servidor responsável: _____

Assinatura:

OBSERVAÇÕES:

LEI Nº 3.017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 4.031,17 (quatro mil, trinta e um reais e dezessete centavos), que será distribuído nas seguintes classificações Econômicas e Funcionais:

02 – Poder Executivo
02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social
02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Clas. Funcional: 08.122.0035.2077.02.500.099
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Ficha: 440
Valor: R$ 4.031,17

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito Suplementar, a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de anulação parcial da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social
02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Clas. Funcional: 08.122.0035.2077.02.500.099
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Ficha: 441
Valor: R$ 4.031,17

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 16 de outubro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 043/2026 Autógrafo

LEI Nº 3.018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), que será distribuído nas seguintes classificações Econômicas e Funcionais:

02 – Poder Executivo
02.10 – Departamento de Obras e Serviços Municipais Urbanos
02.10.01 – Obras e Serviços Urbanos
Clas. Funcional: 16.482.0043.1.074.05.100.119
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
Valor: R$ 2.800.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 16 de outubro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e

por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 044/2026 Autógrafo nº 57/2026

DECRETOS

DECRETO Nº 5.256, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.017, de 16 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 4.031,17 (quatro mil, trinta e um reais e dezessete centavos), que será distribuído nas seguintes classificações Econômicas e Funcionais:

02 – Poder Executivo
02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social
02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Clas. Funcional: 08.122.0035.2077.02.500.099
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Ficha: 440
Valor: R$ 4.031,17

Art. 2º - A cobertura do Crédito Suplementar, a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de anulação parcial da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente:

02 – Poder Executivo
02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social
02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Clas. Funcional: 08.122.0035.2077.02.500.099
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Ficha: 441
Valor: R$ 4.031,17

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 16 de outubro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

DECRETO Nº 5.257, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.018, de 16

de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), que será distribuído nas seguintes classificações Econômicas e Funcionais:

02 – Poder Executivo
02.10 – Departamento de Obras e Serviços Municipais Urbanos
02.10.01 – Obras e Serviços Urbanos
Clas. Funcional: 16.482.0043.1.074.05.100.119
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
Valor: R$ 2.800.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 16 de outubro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

Aviso de Dispensa de Licitação

Torna-se público que o Município de Alto Alegre, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do artigo 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.146/2022, e demais legislações aplicáveis.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 16/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E CALÇADA, localizada na Av. Dr. Acir Alves Leite, nº 948, Centro, Alto Alegre/SP, em conformidade com o termo de referência e Estudo Técnico Preliminar, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, I, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.146 de 26 de julho de 2022.

DATA DE INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 19/10/2026 – 00h01min (horário de Brasília).

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 21/10/2026 - 23h59min (horário de Brasília).

PUBLICADO EM: 16/10/2026.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@altoalegre.sp.gov.br ou contratos@altoalegre.sp.gov.br até as 23h59min do dia 21 de outubro 2026 ou entregues mediante

protocolo ao setor de Licitações no período de expediente.

LINK DE ACESSO AO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA:

https://www.altoalegre.sp.gov.br/portal/editais/4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, n° 42 – Centro

MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE:44440121000120

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE:44440121000120
Dados: 2026.10.16 15:40:09 -03'00'

EDITAL Nº 06 DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 003/2026.

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

CONSESP

EDITAL Nº 06
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 003/2026.

A Prefeitura do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, torna pública a **relação Final dos aprovados no Processo Seletivo**, após prazo recursal, realizado no dia 27 de setembro de 2026, para a função de ***Professor de Ensino Fundamental II - Artes***, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Processo Seletivo 003/2026 de 18 de agosto de 2026, a saber:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - ARTES

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	C.Ger.	TÍTULO
1°	93,33	STEFANY NASCIMENTO EVANGELISTA	20003	100,000	73,333	0,000
2°	90,00	SILMARA PEREIRA MORENO	20007	100,000	59,999	0,000
3°	84,50	PATRICIA FULANETTI	20005	90,000	59,999	2,000
4°	81,17	KELY CRISTINA MOREIRA DE SOUZA	20006	80,000	76,666	2,000
5°	78,67	LIS SUMIKO HANAMOTO SILVA	20002	90,000	36,666	2,000
6°	74,17	RAQUEL CONCEICAO BERTO CARMINATI SIMON	20000	80,000	56,666	0,000
7°	69,17	MICHELI APARECIDA PEREIRA DA SILVA	20009	80,000	36,666	0,000
8°	56,67	GIOVANA OLIVEIRA ROMERA DE MELLO	20008	60,000	46,666	0,000

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.altoalegre.sp.gov.br e www.consesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGITRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre/SP, 16 de outubro de 2026.

Carlos Sussumi Ivama
Prefeito

Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 16 de Outubro de 2026 | Ano IX - Edição n°1836 | Página 20 de 40

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PRAÇA MANOEL GOMES DA PENA 42
44440121/0001-20 Ensino Exercício: 2026

Anexo VI

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	3.625.000,00	2.292.899,88
Transferências da União	20.580.000,00	15.611.420,91
Transferências do Estado	14.550.000,00	10.037.773,93
Subtotal	**38.755.000,00**	**27.942.094,72**
Retenções ao FUNDEB	6.670.000,00	4.805.871,83
Receitas Líquidas	**32.085.000,00**	**23.136.222,89**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Prev. Atualizada (no Exer)	Até Período (Arrec.)
	9.688.750,00	6.985.523,68
TOTAL (25%)		

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**10.890.915,00**	**28,11 %**	**8.111.433,05**	**29,03 %**	**7.626.497,65**	**27,30 %**	**7.530.992,94**	**26,96 %**
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.358.600,00	3,51 %	1.073.919,45	3,84 %	935.927,22	3,35 %	901.669,04	3,23 %
ENSINO FUNDAMENTAL	2.862.315,00	7,39 %	2.231.641,77	7,99 %	1.884.698,60	6,75 %	1.823.452,07	6,53 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	6.670.000,00	17,21 %	4.805.871,83	17,20 %	4.805.871,83	17,20 %	4.805.871,83	17,20 %
DEDUÇÕES								
TOTAL			**30.340,77**	**0,11 %**	**30.340,77**	**0,11 %**	**63.880,43**	**0,23 %**
ENSINO INFANTIL			**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL			**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			**30.340,77**	**0,11 %**	**30.340,77**	**0,11 %**	**63.880,43**	**0,23 %**
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			**8.081.092,28**	**28,92 %**	**7.596.156,88**	**27,19 %**	**7.467.112,51**	**26,73 %**
EDUCAÇÃO INFANTIL			1.073.919,45	3,84 %	935.927,22	3,35 %	901.669,04	3,23 %
ENSINO FUNDAMENTAL			2.231.641,77	7,99 %	1.884.698,60	6,75 %	1.823.452,07	6,53 %
RETENÇÃO AO FUNDEB			4.775.531,06	17,09 %	4.775.531,06	17,09 %	4.741.991,40	16,97 %

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino - (Layout de acordo com Quadro 6 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 1

LEI Nº 3.014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Alegre, para o exercício de 2027.”

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

LEI Nº 3.014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Alegre, para o exercício de 2027.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito no Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Alto Alegre, para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta no montante de R$ 23.794.900,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil e novecentos reais);

II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta, a ela vinculados; no montante de R$ 18.205.100,00 (dezoito milhões, duzentos e cinco mil e cem reais).

Art. 2º - A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da Legislação vigente, e das especificações constantes do anexo II, da Lei nº. 4.320/1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITA CORRENTE	**R$**	**49.010.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	3.810.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	25.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	181.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	73.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	44.868.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	51.500,00

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**-**
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R$	-
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	**R$**	**7.010.000,00**
VALOR TOTAL	**R$**	**42.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:			
PODER LEGISLATIVO			
	LEGISLATIVA	R$	1.800.000,00
PODER EXECUTIVO			
	ADMINISTRAÇÃO	R$	5.425.300,00
	SEGURANÇA PÚBLICA	R$	17.000.00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	2.125.600,00
	SAÚDE	R$	16.079.500,00
	TRABALHO	R$	590.000,00
	EDUCAÇÃO	R$	9.909.000,00
	CULTURA	R$	279.000,00
	DIREITOS DA CIDADANIA	R$	245.000,00
	URBANISMO	R$	2.145.100,00
	GESTÃO AMBIENTAL	R$	302.000,00
	AGRICULTURA	R$	348.000,00
	TRANSPORTE	R$	1.731.500,00
	DESPORTO E LAZER	R$	613.000,00
	ENCARGOS ESPECIAIS	R$	90.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	300.000,00
TOTAL ADMINSTRAÇÃO DIRETA		**R$**	**42.000.000,00**

POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO:			
PODER LEGISLATIVO			
	AÇÃO LEGISLATIVA	R$	1.800.000,00
PODER EXECUTIVO			
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$	3.255.900,00
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R$	2.429.500,00
	CONTROLE INTERNO	R$	121.500,00

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

	DEFESA CIVIL	R$	17.000,00
	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$	295.000,00
	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	R$	243.500,00
	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	R$	1.500.500,00
	ATENÇÃO BÁSICA	R$	8.008.500,00
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R$	6.941.000,00
	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	R$	235.000,00
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$	383.000,00
	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	R$	512.000,00
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R$	998.000,00
	FOMENTO AO TRABALHO	R$	590.000,00
	ENSINO FUNDAMENTAL	R$	5.394.400,00
	ENSINO MÉDIO	R$	341.100,00
	ENSINO SUPERIOR	R$	410.000,00
	EDUCAÇÃO INFANTIL	R$	2.715.500,00
	DIFUSÃO CULTURAL	R$	262.000,00
	INFRA-ESTRUTURA URBANA	R$	708.000,00
	SERVIÇOS URBANOS	R$	1.437.100,00
	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R$	302.000,00
	EXTENSÃO RURAL	R$	348.000,00
	TURISMO	R$	17.000,00
	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R$	1.731.500,00
	DESPORTO COMUNITÁRIO	R$	603.000,00
	LAZER	R$	10.000,00
	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	R$	90.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	300.000,00
TOTAL AD. DIRETA		**R$**	**42.000.000,00**

POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO			
PODER LEGISLATIVO			
	CÂMARA MUNICIPAL	R$	1.800.000,00
PODER EXECUTIVO			
	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	R$	1.914.800,00
	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R$	3.900.500,00

	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	2.125.600,00
	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$	245.000,00
	APOIO AO TRABALHADOR	R$	590.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	15.184.500,00
	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$	895.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	9.909.000,00
	TURISMO E CULTURA	R$	279.000,00
	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$	667.000,00
	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R$	2.145.100,00
	OBRAS E SERVIÇOS RURAIS	R$	1.495.500,00
	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	R$	236.000,00
	ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	R$	613.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		**R$**	**42.000.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir no curso da execução orçamentária de 2027, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada para esta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de Maio de 2001;

III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº 4.320/1964;

IV. Realizar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

V. Abrir Crédito Suplementar durante o Exercício por conta de recursos vinculados, oriundos de convênios assinados junto aos Governos Estadual e Federal;

VI. Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2027;

VII. Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VIII. Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem;

IX. Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e autorizadas.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para esta Lei;

Art. 5º - As autorizações previstas no artigo anterior abrangem a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, separadamente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do Orçamento de 2027, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º, inciso I.

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º - Os valores monetários dos programas constantes do PPA 2026/2029 e da LDO 2027, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, bem como seus respectivos anexos alterados nos mesmos teor.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo ou Concurso Público, visando o preenchimento dos seus quadros, obedecido os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 16 de outubro de 2026
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 037/2026	**Autógrafo nº 53/2026**

LEI Nº 3.015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Acrescenta §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 13 da Lei Municipal nº 2.203, de 25 de janeiro de 2018, e dá outras providências.”

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

LEI Nº 3.015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Acrescenta §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 13 da Lei Municipal nº 2.203, de 25 de janeiro de 2018, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 2.203, de 25 de janeiro de 2018, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.923, de 10 de setembro de 2025, fica acrescido dos seguintes §§ 1º a 5º:

“**Art. 13** – [...]

§ 1º Na impossibilidade de ser realizado o registro de óbito e apresentação da respectiva Certidão dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, em razão da distância ou qualquer outro motivo relevante devidamente justificado, a referida Certidão deverá ser apresentada posteriormente à Prefeitura do Município de Alto Alegre, com a maior urgência, e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data do falecimento.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o sepultamento ficará condicionado à apresentação da Declaração de Óbito, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo médico responsável pelo óbito, bem como ao preenchimento e à assinatura do Termo de Autorização de Sepultamento sem Certidão de Óbito, constante do Anexo, que desta Lei é parte integrante.

§ 3º O descumprimento injustificado do prazo previsto no § 1º para apresentação da Certidão de Óbito à Prefeitura do Município de Alto Alegre, constitui infração administrativa às normas de funcionamento e sujeitará o responsável pelo sepultamento à multa de 100 (cem) UFMAA (Unidade Fiscal do Município de Alto Alegre), sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais cabíveis.

§ 4º Constatado o descumprimento do prazo previsto no § 1º, o responsável será cientificado, para, querendo, apresentar justificativa e os documentos que entender pertinentes, antes da aplicação da penalidade prevista no § 3º.

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-000 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000
Alto Alegre – São Paulo

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

§ 5º Não serão aplicadas as penalidades quando comprovado que a não apresentação da certidão no prazo estabelecido no § 1°, decorreu de circunstância não imputável aos responsáveis, inclusive demora, indisponibilidade ou impedimento decorrente da atuação de órgão público ou do serviço registral competente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 16 de outubro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 038/2026 **Autógrafo nº 54/2026**

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-000 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000
Alto Alegre – São Paulo

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

LEI Nº 3.015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
ANEXO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO SEM CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à_____
_____,
nº _____, Bairro _____, Cidade de _____,
Telefone: (____) _____;
Venho, por meio deste, requerer à Prefeitura do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, autorização para o sepultamento, no Cemitério São João Batista, desta cidade, do(a) Sr.(a) _____, falecido(a) em _____/_____/_____, na cidade de _____, local _____.

Nº DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO	DATA

Declaro que, na presente data, não foi possível apresentar a Certidão de Óbito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, em razão de_____
_____.

Declaro, ainda, estar ciente de que a Certidão de Óbito deverá ser apresentada à Prefeitura do Município de Alto Alegre, com a maior urgência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data deste Termo.

Declaro, por fim, estar ciente, de que o descumprimento injustificado do prazo estabelecido constitui infração administrativa e sujeitará o(a) responsável pelo sepultamento à multa de 100 (cem) UFMAA (Unidade Fiscal do Município de Alto Alegre), sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais cabíveis, conforme previsto na legislação municipal.

Alto Alegre/SP, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo sepultamento
Assinatura _____
Nome_____
CPF _____

Responsável pela funerária
Assinatura _____
Nome_____
CPF_____

LEI Nº 3.016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a prestação de serviços com máquinas, tratores e veículos municipais a particulares, mediante remuneração ou opção de pagamento do combustível consumido, e dá outras providências.”

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

LEI Nº 3.016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a prestação de serviços com máquinas, tratores e veículos municipais a particulares, mediante remuneração ou opção de pagamento do combustível consumido, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar, mediante requerimento do interessado, serviços transitórios a particulares, com a utilização de máquinas, tratores, veículos e equipamentos municipais, desde que sua execução não prejudique ou comprometa os serviços e atividades próprios da Administração Municipal, mediante o pagamento do preço público estabelecido no Anexo I desta Lei ou, na modalidade prevista no art. 8º, do valor correspondente ao combustível efetivamente consumido durante a execução dos serviços.

§ 1º A prestação dos serviços de que trata esta Lei dependerá da disponibilidade dos veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas, bem como da compatibilidade da execução com a programação dos serviços públicos municipais.

§ 2º A aprovação do requerimento não gera direito à execução imediata do serviço, ficando sua realização condicionada às condições previstas nesta Lei.

§ 3º O atendimento dos requerimentos observará, sempre que possível, a ordem cronológica dos pedidos, ressalvadas as situações devidamente justificadas de interesse público municipal ou de necessidade operacional da Administração.

Art. 2º Os serviços serão executados obrigatoriamente por operadores de máquinas e motoristas integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Alto Alegre.

Art. 3º Os serviços serão realizados, preferencialmente, em dias úteis e dentro do horário normal de expediente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Quando a prestação dos serviços ocorrer em dias não úteis ou fora do horário normal de expediente, ressalvadas as situações de interesse público municipal, serão acrescidos ao preço público ou, na hipótese prevista no art. 8º desta Lei, cobrados adicionalmente ao valor do combustível consumido, os valores correspondentes às horas extraordinárias efetivamente trabalhadas e demais custos decorrentes da prestação, conforme apuração pelo Setor de Pessoal.

Art. 4º Para fins de cobrança por hora, será considerado como tempo mínimo de utilização da motoniveladora, da pá-carregadeira, da retroescavadeira e do trator de pneus, com ou sem implementos, o equivalente a 2 (duas) horas.

Art. 5º O tempo de utilização das máquinas, veículos, tratores e equipamentos será contado a partir da saída da Garagem/Almoxarifado Municipal, situada na sede do Município, até o seu retorno, incluindo os deslocamentos necessários à execução dos serviços.

§ 1º Nos serviços remunerados por quilômetro rodado, será considerado o percurso realizado desde a saída da Garagem/Almoxarifado Municipal, até o retorno ao referido local.

§ 2º Na modalidade prevista no art. 8º desta Lei, a quantidade de combustível efetivamente consumida será apurada mediante o abastecimento, realizado ao término dos serviços, junto ao fornecedor contratado pela Municipalidade, conforme os registros constantes da Autorização de Abastecimento.

§ 3º Quando o término da prestação dos serviços não coincidir com o horário de funcionamento do fornecedor contratado pela Municipalidade, o abastecimento ocorrerá no início do horário de funcionamento do primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Os valores estabelecidos nesta Lei em UFMAA – Unidade Fiscal do Município de Alto Alegre serão atualizados de acordo com os índices oficiais de correção vigentes no Município.

Art. 7º Para viagens em rodovias pedagiadas decorrentes da prestação dos serviços, o valor do pedágio será integralmente suportado pelo interessado, sendo vedada a utilização de dispositivo de cobrança automática vinculado à frota municipal para essa finalidade.

Parágrafo único. Caso desrespeitada a vedação de utilização de dispositivo de cobrança automática vinculado à frota municipal para a finalidade desta Lei, o motorista

responsável pela viagem poderá ser responsabilizado pelo seu pagamento, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º Faculta-se ao requerente, no ato do pedido de prestação de serviços com máquinas, tratores, veículos e equipamentos, optar pelo pagamento do combustível efetivamente consumido durante a execução dos serviços, em substituição ao pagamento do preço público estabelecido no Anexo I, observados, quando cabíveis, os custos adicionais previstos no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A modalidade prevista no *caput* deste artigo está condicionada ao aceite prévio, do fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade, do abastecimento sob responsabilidade do requerente, mediante apresentação da Autorização de Abastecimento devidamente preenchida e assinada pelo Requerente.

Art. 9º Na hipótese prevista no artigo anterior, o bem público deverá sair da Garagem/Almoxarifado Municipal, situada na sede do Município, com o tanque de combustível completamente abastecido e, ao término do serviço, retornar ao mesmo local para a reposição da quantidade de combustível efetivamente consumido durante a execução do serviço, devendo o Requerente efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor

§ 1º A quantidade de combustível a ser reposta deverá corresponder exatamente ao volume efetivamente consumido pela máquina, trator, equipamento ou veículo na execução do serviço, apurado mediante o controle do abastecimento inicial e da reposição ao término do serviço, ficando vedada a reposição em quantidade inferior ao combustível efetivamente consumido, cabendo ao requerente efetuar o pagamento, diretamente ao fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade, do valor correspondente ao combustível efetivamente abastecido.

§ 2º Para fazer jus a esta modalidade de prestação de serviços, o requerente deve, após adotadas as formalidades junto à Municipalidade, proceder à autorização de abastecimento junto ao fornecedor de combustível contratado pela Municipalidade, com a garantia de abastecimento de até a capacidade máxima do tanque de combustível da respectiva máquina, trator, veículo ou equipamento.

Art. 10. Para obter a prestação dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei, o interessado deverá formular requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei, contendo as informações necessárias à identificação

do Requerente, do serviço pretendido, do local de execução e do veículo, máquina ou equipamento solicitado.

§ 1º Excepcionalmente, quando os serviços forem prestados em caráter emergencial em dias e/ou horários fora do expediente do Paço Municipal, o Requerente deverá efetuar o pagamento correspondente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, quando adotada a modalidade de pagamento do preço público, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de inadimplemento.

§ 2º Os serviços serão prestados seguindo a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, observados critérios objetivos e impessoais de atendimento, vedada a preferência a determinado requerente, ressalvados os atendimentos de caráter emergencial e as hipóteses de interesse público municipal.

Art. 11. Em caso de execução parcial do serviço previamente solicitado, mediante utilização de máquinas, veículos e tratores com implementos, não haverá restituição de valores correspondentes às horas previamente recolhidas e não executadas, permanecendo eventual saldo como crédito em favor do Requerente para utilização em novo serviço, observado o tempo mínimo estabelecido no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O crédito previsto no caput deste artigo deverá ser utilizado pelo Requerente no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do recolhimento, após o qual perderá sua validade.

Art. 12. Na hipótese de opção pelo pagamento do combustível efetivamente consumido, nos termos do art. 8º desta Lei, o requerente deverá preencher e assinar a Autorização de Abastecimento constante do Anexo III, autorizando expressamente o fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade a realizar, ao término dos serviços, o abastecimento do veículo, máquina, trator ou equipamento utilizado, na quantidade necessária para recomposição do combustível efetivamente consumido, responsabilizando-se integralmente pelo respectivo pagamento.

Art. 13. A Autorização de Abastecimento, devidamente assinada pelo Requerente, será entregue ao fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade antes do início da execução dos serviços, que deverá manifestar seu aceite mediante carimbo, assinatura e data, permanecendo o documento em seu poder até a realização do abastecimento, constituindo instrumento de autorização e garantia de pagamento do combustível efetivamente consumido.

Art. 14. O abastecimento previsto no art. 12 desta Lei será realizado ao término dos serviços, mediante o acompanhamento do Diretor do Departamento Municipal responsável pelo veículo, máquina, trator ou equipamento utilizado, ou de servidor por ele formalmente designado, que deverá conferir a quantidade abastecida e atestar sua correspondência com a quantidade necessária para recomposição do combustível consumido durante a execução dos serviços.

Art. 15. O veículo, máquina, trator ou equipamento utilizado na execução dos serviços deverá, imediatamente após o término dos serviços contratados e antes do início de qualquer outro serviço, retornar ao fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade de Alto Alegre, para a realização do abastecimento e reposição da quantidade de combustível efetivamente consumida durante a execução dos trabalhos, quando adotada a modalidade prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 16. A execução de qualquer serviço sem o prévio recolhimento dos valores devidos ou, na modalidade prevista no art. 8º desta Lei, sem a prévia Autorização de Abastecimento devidamente preenchida e assinada pelo Requerente, implicará a apuração da responsabilidade funcional do servidor que autorizou sua execução, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para o ressarcimento ao erário e da eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços prestados em caráter emergencial em dias e/ou horários fora do expediente do Paço Municipal, observadas as disposições do §1º do art. 10 desta Lei.

Art. 17. Caso a quantidade de horas previamente recolhida, na hipótese de opção pelo pagamento dos valores fixados no Anexo I desta Lei, seja inferior ao tempo efetivamente trabalhado, o Requerente deverá providenciar o recolhimento da diferença junto à Tesouraria Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Enquanto não houver a quitação integral dos valores devidos, o Requerente ficará impedido de formular novo requerimento para a prestação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 18. As máquinas, tratores e equipamentos de que trata esta Lei serão utilizados exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Alto Alegre,

exceto os veículos de transporte de passageiros.

§1º. Os veículos de transporte de passageiros poderão ser utilizados fora dos limites territoriais do Município, desde que o deslocamento não ultrapasse o raio de **100 (cem) quilômetros**, contado da sede do Município de Alto Alegre, e para fins de atendimento a atividades coletivas de natureza desportiva, cultural e religiosa, promovidas por igrejas, entidades, associações, grupos organizados ou instituições congêneres, bem como para o transporte destinado a velórios e sepultamentos, vedada sua utilização para participação em eventos festivos ou comemorativos.

§ 2º. Constitui exceção ao limite territorial previsto no § 1º a utilização dos veículos de transporte de passageiros para o transporte de alunos concluintes do ensino fundamental e do ensino médio, matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Alto Alegre, com acompanhamento de professores ou responsáveis maiores de 18 anos de idade, plenamente capazes, exclusivamente para viagens de confraternização ou encerramento de ciclo escolar, desde que o deslocamento não ultrapasse o raio de **200 (duzentos) quilômetros**, e que o requerimento seja efetuado em nome e sob responsabilidade de pessoa maior de idade e capaz, que detenha autorização escrita do responsável legal, quando o caso, e seja previamente autorizado pelo Poder Executivo, e destinado a local previamente definido, observadas as normas de segurança e demais exigências legais aplicáveis.

§3º. Os veículos de transporte de cargas poderão ser utilizados fora dos limites territoriais do Município, desde que o deslocamento não ultrapasse o raio de **100 (cem) quilômetros**, contado da sede do Município de Alto Alegre.

Art. 19. Os serviços que promovam qualquer intervenção no meio ambiente ficarão condicionados à obtenção, pelo interessado, das licenças, autorizações e demais regularizações necessárias perante os órgãos federais, estaduais e municipais competentes, não sendo permitida a realização dos serviços sem a devida regularização.

Parágrafo único. O Requerente será responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais regularizações necessárias, bem como pela veracidade das informações prestadas à Municipalidade quanto ao local e às condições de execução dos serviços, devendo ser apresentadas no momento do requerimento.

Art. 20. O Requerente responderá pelos danos causados ao veículo, máquina, equipamento ou implemento municipal quando decorrentes de informações incorretas, condições inadequadas do local de execução ou de outras circunstâncias que lhe sejam imputáveis, assegurado ao Município o direito de apurar e cobrar os respectivos custos.

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.271/2018.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 16 de outubro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 042/2026	Autógrafo nº 55/2026

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

LEI Nº 3.016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026
ANEXO I

TABELA DE VALORES

I – Máquinas e Tratores
Valor por hora de utilização

Tipo de Máquina/Trator	Valor por hora de utilização
Motoniveladora	48 UFMAA
Pá-carregadeira	48 UFMAA
Retroescavadeira	35 UFMAA
Trator de pneus, com ou sem implementos	27 UFMAA

II – Veículos, Caminhões e Ônibus
Valor por quilômetro rodado

Tipo de Veículo/Caminhão/Ônibus	Valor por quilômetro rodado
Caminhão basculante	0,52 UFMAA
Caminhão com carroceria	0,52 UFMAA
Microônibus, van ou demais veículos de transporte coletivo de pessoas	0,52 UFMAA
Ônibus	0,65 UFMAA
Automóveis de até 5 passageiros	0,44 UFMAA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

LEI Nº 3.016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – SP

REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Referente ao art. 10 da Lei Municipal nº _____/2026)

1. DADOS DO REQUERENTE
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ **RG/Inscrição Estadual:** _____
Endereço: _____ Nº: _____
Bairro/Localidade: _____
Telefone: _____

2. DADOS DO SERVIÇO SOLICITADO
Descrição detalhada do serviço pretendido:

Local/Propriedade onde o serviço será executado:

Máquina, veículo ou equipamento pretendido:
[] Motoniveladora
[] Trator de pneus, com ou sem implementos
[] Pá-carregadeira
[] Caminhão basculante/carroceria
[] Retroescavadeira
[] Veículo de transporte coletivo
[] Outro: _____
Quantidade estimada (horas/km): _____

3. FORMA DE PAGAMENTO ESCOLHIDA
[] **Pagamento do preço público conforme Tabela de Valores – Anexo I**
[] **Opção pelo pagamento do combustível efetivamente consumido, mediante Autorização de Abastecimento – Anexo III**

4. DECLARAÇÃO E COMPROMISSO
Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e que estou ciente de que a realização do serviço dependerá da disponibilidade dos veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas, bem como da inexistência de prejuízo aos serviços e atividades da Administração Municipal.
Declaro, ainda, estar ciente de que a contagem das horas e/ou dos quilômetros será realizada na forma estabelecida na Lei Municipal nº _____/2026.
Comprometo-me a efetuar o pagamento do preço público previamente à execução do serviço, quando adotada a modalidade prevista no Anexo I, ou, quando houver opção pelo pagamento do combustível efetivamente consumido, a apresentar a **Autorização de Abastecimento devidamente preenchida e assinada** antes do início da execução dos trabalhos, observadas as disposições da Lei Municipal nº _____/2026.

Alto Alegre/SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

LEI Nº 3.016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026
ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO

(Referente à Lei Municipal nº _____/2026)

REQUERENTE: _____
CPF/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
REQUERIMENTO/PROTOCOLO Nº: _____
DATA: _____/_____/_____
SERVIÇO A SER EXECUTADO: _____
LOCAL DO SERVIÇO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA, TRATOR OU VEÍCULO

Tipo: _____
Marca/Modelo: _____
Placa/Identificação/Patrimônio: _____
Tipo de combustível: _____
Fornecedor contratado: _____
Horímetro/Odômetro inicial: _____

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO REQUERENTE

Pelo presente instrumento, **AUTORIZO expressamente o abastecimento do veículo, máquina ou equipamento acima identificado, junto ao fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade de Alto Alegre, ao término dos serviços, na quantidade necessária para a recomposição do combustível efetivamente consumido durante sua execução, responsabilizando-me integralmente pelo pagamento do combustível abastecido.**

Declaro estar ciente de que o veículo, máquina ou equipamento será disponibilizado com o tanque de combustível abastecido antes do início da execução dos serviços, ficando o abastecimento ao término dos trabalhos limitado à quantidade necessária para recomposição do combustível efetivamente consumido durante sua realização.

A presente Autorização de Abastecimento deverá ser entregue ao fornecedor de combustíveis antes do início da execução dos serviços, para seu aceite, mediante carimbo, assinatura e data, permanecendo no estabelecimento até a realização do abastecimento.

Alto Alegre/SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

ACEITE DO FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Fornecedor: _____
Carimbo, assinatura e data:

CONTROLE DO ABASTECIMENTO

DADOS DO ABASTECIMENTO
Data: _____/_____/_____
Horário: _____
Horímetro/Odômetro final: _____

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Quantidade de óleo diesel abastecida: _____ litros
Valor por litro: R$ _____
Valor total: R$ _____
Nº do documento fiscal/comprovante: _____
Anexar comprovante fiscal.
Nome do responsável pelo abastecimento: _____

Assinatura:

ACOMPANHAMENTO E CONFERÊNCIA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL
Servidor responsável pelo veículo, máquina ou equipamento:

Quantidade conferida: _____ litros
DECLARAÇÃO
Declaro que acompanhei o abastecimento realizado ao término dos serviços e conferi que a quantidade abastecida corresponde à quantidade necessária para recomposição do combustível consumido durante a execução dos serviços, conforme os registros de utilização do veículo, máquina ou equipamento.
Data: _____/_____/_____
Nome completo do servidor: _____

Assinatura:

RECEBIMENTO – SETOR DE LANÇADORIA
Data do recebimento: Data: _____/_____/_____

Nome do servidor responsável: _____

Assinatura:

OBSERVAÇÕES: